



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República (PGR) para sugerir apuração de eventuais ilegalidades, omissões administrativas e atos de improbidade na alteração das regras de repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente na supressão da cláusula de reversão patrimonial prevista na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir apuração de eventuais ilegalidades, omissões administrativas e atos de improbidade na alteração das regras de repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente na supressão da cláusula de reversão patrimonial prevista na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/06/2025 11:36:58.680 - CFFC

REQ n.274/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254800397400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo





INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a apuração de eventuais ilegalidades, omissões administrativas e atos de improbidade na alteração das regras de repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente na supressão da cláusula de reversão patrimonial prevista na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Conforme amplamente divulgado pela imprensa¹ e reconhecido em pareceres técnicos da própria Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento e Orçamento, o Governo Federal promoveu alteração na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, suprimindo a cláusula de reversão patrimonial dos bens adquiridos com recursos públicos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/governo-ignorou-alerta-tecnico-sobre-ambiente-propicio-a-desvios-ao-mudar-regra-para-ongs-entenda/?srsId=AfmBOoq2aKP6RBA1Nz3V6dK7LvVKBf0WI0zJgqi-5LoPfgyHT-5kRkgk>





em casos de inadimplemento, descumprimento do objeto, desvio de finalidade ou encerramento da parceria.

A medida foi adotada em desacordo com parecer jurídico interno, que expressamente alertava para os riscos de afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de comprometer os mecanismos de proteção do patrimônio público e os controles previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014.

Ao suprimir essa cláusula — que há anos figura nas LDOs como instrumento fundamental de salvaguarda patrimonial — o governo abre espaço para a apropriação privada de bens adquiridos com recursos públicos, dificulta o ressarcimento ao erário e enfraquece os instrumentos de controle e responsabilização de gestores públicos e das entidades parceiras.

Há, portanto, indícios consistentes da prática de atos que podem configurar, em tese, improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (vigente à época dos fatos), por atentado aos princípios da administração pública, bem como possível violação de deveres funcionais, gestão temerária de recursos públicos e desvio de finalidade administrativa.

Diante da gravidade dos fatos, este parlamentar solicita que a Procuradoria-Geral da República:

- *Instaurar procedimento para apurar os fundamentos e as responsabilidades pela supressão da cláusula de reversão patrimonial na proposta da LDO 2026, identificando os agentes públicos envolvidos e eventuais violações aos princípios da administração pública;*
- *Avaliar a prática de atos de improbidade administrativa, bem como eventuais ilícitos penais e civis, por parte de*





gestores e autoridades que deliberadamente ignoraram pareceres técnicos contrários e adotaram medida de evidente prejuízo ao interesse público;

- Requisitar ao Ministério do Planejamento e aos demais órgãos competentes todos os atos administrativos, despachos, pareceres, minutas, registros de reuniões e justificativas técnicas que embasaram a decisão;*
- Avaliar a necessidade de adoção de medidas cautelares, tais como a recomendação de revogação da supressão da cláusula, a responsabilização imediata dos agentes envolvidos, o bloqueio de bens e a adoção de providências urgentes para resguardar o patrimônio público;*
- Encaminhar, se for o caso, representação ao Tribunal de Contas da União (TCU) e o ajuizamento de ações civis públicas e/ou ações por ato de improbidade administrativa perante a Justiça Federal, bem como outras medidas legais cabíveis.*

O presente expediente tem por objetivo garantir a adequada proteção do erário, a defesa dos princípios da administração pública e a responsabilização dos agentes públicos que, dolosa ou culposamente, tenham contribuído para a fragilização dos instrumentos de controle patrimonial no âmbito das parcerias celebradas entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

